



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 16706/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Nova Olinda
DATA DE ENTRADA: 14/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
INTERESSADOS: Cristovão Fernandes da Silva

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB

PROPOSTA DE PREÇO

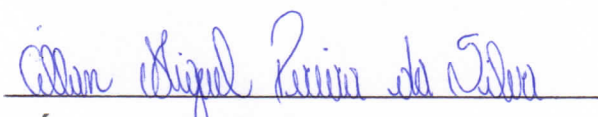
Na qualidade de técnico especializado Público (Administrativo e Constitucional), para efeito de prestação serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com vistas a serviços de assessoria jurídica na elaboração de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, de natureza singular, vem o Sr. **ÁLLAN MIGUEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 047.661.823-16, RG: 3810170 SSP/PB, OAB/PB nº 32.085 com endereço profissional a Rua de Agosto, nº 436, Bairro Bela Vista, Patos-PB, propor o preço mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, tendo como valor total de 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), correspondente aos 11 (onze) meses de contratação, no qual estão incluído os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, que não deverá ser atualizado monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual, se iniciando em 01 de Fevereiro de 2025, com término para 31 de Dezembro de 2025.

Por fim, caso necessite, estou à inteira disposição para suplementar a documentação.

O prazo de validade da presente proposta de preço é de 60 dias.

Renovo, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Patos-PB, 30 de Janeiro de 2025.



ÁLLAN MIGUEL PEREIRA DA SILVA

OAB/PB 32.085

PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Contratação de Técnico Especializado para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na Elaboração de Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos.

Senhor Presidente,

Na condição de técnico especializado Público (Administrativo e Constitucional), para efeito de prestação serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com vistas a serviços de assessoria jurídica na elaboração de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, de natureza singular, vem o Sr. **DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**, CPF: 105.307.134-54, OAB/PB nº 27072 residente e domiciliado na Rua Antônio Rosado da Silva, Nº 27, Bairro Centro, Nova Olinda – PB, oferecer a seguinte proposta de preço:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	
				Unitário (mês)	Total (global)
1	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Prestação de Assessoria na Elaboração de Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos.	01	11 (onze)	R\$ 3.100,00	R\$ 34.100,00
TOTAL (R\$) 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).					

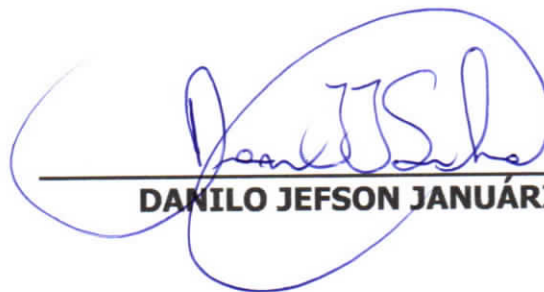
Na presente proposta já se encontra incluída os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, que não deverão ser atualizados monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual, se iniciando no dia 01 de Fevereiro de 2025 e termino no dia 31 de Dezembro de 2025.

Por fim, caso necessite, estamos à inteira disposição para suplementar a documentação anexa.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

Renovamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Nova Olinda-PB, 30 de Janeiro de 2025.



DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

UNIDADE I - Rua Raimundo de Paula, s/n, Centro, Nova Olinda-PB, CEP 58798-000.

UNIDADE II - Rua Bernardino Lopes de Souza, s/n, Centro, Igaracy-PB, CEP 58775-000.

Contato: (83) 99908-2430 / danilojefsonadvocacia@gmail.com



ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO
ADVOGADA
OAB-PB 29.137

PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Contratação de Técnico Especializado para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na Elaboração de Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB,

Na condição de Profissional de Assessoria e Consultoria Jurídica, especializando na área do Direito Público (Administrativo e Constitucional), para efeito de prestação de serviços técnico profissional de Assessoria Jurídica na Elaboração de Licitações e Contratos Administrativos, de natureza singular, vem a Sra. **ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO**, brasileira, solteira, advogada, CPF: 088.004.404-79, RG nº 3.562.970 SESDS/PB, OAB/PB nº 29.137, residente e domiciliada na Rua Presidente João Pessoa, S/N, Centro, Nova Olinda – PB, oferecer a seguinte proposta de preço:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	
				Unitário (mês)	Total (global)
01	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Prestação de Assessoria na Elaboração de Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos.	01	11(once)	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).					

Na presente proposta já se encontra incluída os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, que não deverão ser atualizados monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual, se iniciando no dia 01 de Fevereiro de 2025 e término no dia 31 de Dezembro de 2025.

Por fim, caso necessite, estamos à inteira disposição para complementar a documentação anexa.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

Renovamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Nova Olinda-PB, 31 de Janeiro de 2025.

Anna de Fátima Teotonio Irmão

ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO
OAB/PB 29.137

ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO

Fone: (83) 99933-8231

e-mail: annateotonio@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

Referência:

Processo Administrativo nº: **004/2025**

Dispensa de Licitação nº: **001/2025**

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Prestação de serviços de assessoria jurídica na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa à **prestação de serviços de assessoria jurídica na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos**, consoante constante na Justificativa da contratação.

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o parecer jurídico, e não a de seguir as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa, uma vez que o que subsiste como ato administrativo não é o parecer e sim o ato de sua aprovação.

Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula nº 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, sendo assim, o presente parecer é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim é o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. **Assim, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

DO MÉRITO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *condição indispensável* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, como se pode observar, in verbis:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada “Nova Lei de Licitações”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **“a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade”**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor Atualizado:

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). (Alteração vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, que o “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação, ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Ainda o jurista Marçal Justen Filho entende que:

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado(...). (Rel. Raimundo Carreiro)

Importante frisar que **a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores**. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra**, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 40 da Lei 14.133/2021, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei 14.133/2021 (art. 23, § 1º, IV) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Essa prática decorre de hábito de orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que:

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisas que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **existe no presente processo 3 (três) pesquisas de preço**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força legal, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão de Licitação.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, a contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 03 (três) dias para tal (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021), a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como ao final a **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 90, Lei nº 14.133/2021).

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos:

a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) **pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;**

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

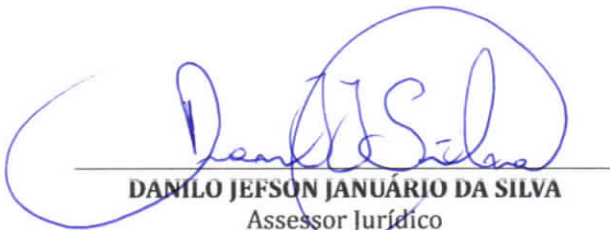
Por fim, reitere-se! Que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 04 de Fevereiro de 2025


DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 29.072

Rua Dr. João Lúcio, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

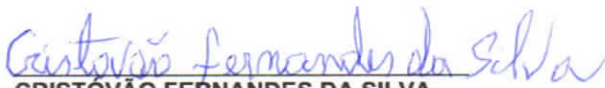
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Olinda - PB, 31 de Janeiro de 2025.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO.
088.004.404-79
Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 001/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 001/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANNA DE FÁTIMA TEOTÔNIO IRMÃO.

088.004.404-79

Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda- PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 001/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, conforme especificações contidas no termo de referência.

Publique-se e cumpra-se.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
				Total	33.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 29 de Janeiro de 2025.

Fabiolla Alves da Silva

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2025

Nova Olinda - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO - R\$ 33.000,00 - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.36.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 31 de Janeiro de 2025.

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	MÊS	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso

injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Nova Olinda - PB, 29 de Janeiro de 2025.



FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Nova Olinda - PB, 29 de Janeiro de 2025.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 15:05:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 16706/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Anna de Fatima Teotonio Irmao

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 088.004.404-79

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 35.200,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Allan Miguel Pereira da Silva

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 047.661.823-16

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 34.100,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Danilo Jefson Januario da Silva

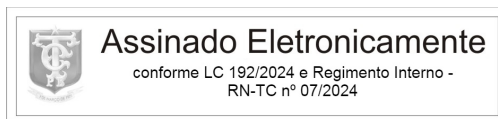
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 105.307.134-54

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8fd6cc9c3ee65a87591be8279300cf6c
Autorização da autoridade competente	Sim	8e7c4d67952e42e21343da51abd40dd2
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	42b6ce9856028393e1bd9496d4a43d29
Justificativa de preço	Sim	b972863abaea18d69d427c581101e844
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	64f55291c084e1a2c45556ef58e113f4
Previsão Orçamentária	Sim	b57bbed3500ec4ac4bd7cb339157e851
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	b94040f68aef0b141eed30e3bcb12f5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Anna de Fatima Teotonio Irmao	Sim	53ea3d5d0dd82c39a95b2dd91e093cd1
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Allan Miguel Pereira da Silva	Sim	a66fdd4d497b3a878dd3dd6dbb57a9f6

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Danilo Jefson Januario da Silva	Sim	3f29e5f38b7d3f995e7ffbed99cf600c

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

DISPENSA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO Nº: 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB E ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Olinda - Rua: Dr. João Lúcio, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 09.143.041/0001-01, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Tiago Assis, S/N, - Centro - neste município de Nova Olinda - PB, CPF nº 096.006.664-07, Carteira de Identidade nº 3698552 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - neste município de Nova Olinda - PB, CPF nº 088.004.404-79, Carteira de Identidade nº 3.562.970 SEDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº 001/2025-02, de 05 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
Total:					33.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.36.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a 26
aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite
fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá
exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

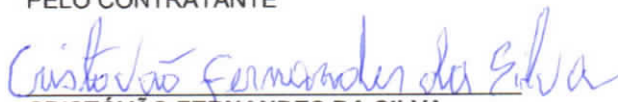
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó—PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

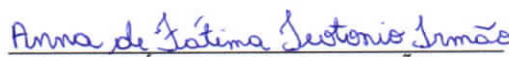


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

CPF: 096.006.664-07

PELO CONTRATADO



ANNA DE FÁTIMA TEOTÔNIO IRMÃO

088.004.404-79



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 06 de Fevereiro de 2025-Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
 RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
 C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 005/2025 - 06.02.25 - DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA - R\$ 60.500,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
 RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
 C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 006/2025 - 06.02.25 - JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME - R\$ 66.000,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB

CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
 C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE DE NOVA OLINDA-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 007/2025 - 06.02.25 - JOSÉ CARLOS LEONIDAS DA SILVA - R\$ 5.500,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
 RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
 C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 008/2025 - 06.02.25 - ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO - R\$ 33.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2025"
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
 Rua Duque de Caxias s/n - Centro
 CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
 Tel: (0xx83) 3459-1048



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.36.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

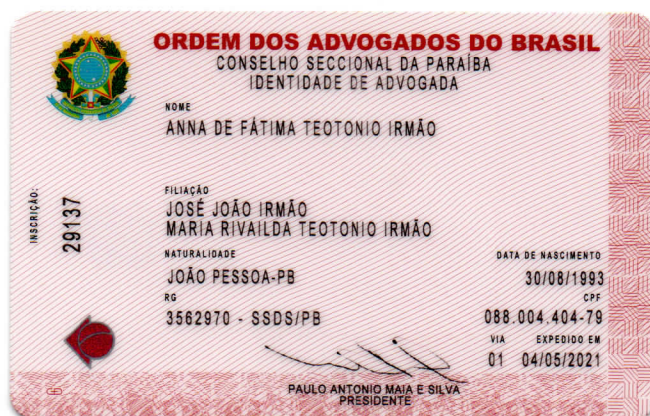
3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 31 de Janeiro de 2025.

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO		CPF 088.004.404-79 DNI ***** REGISTRO GERAL 3.562.970 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/2023 REGISTRO CIVIL CERT. NASC. Nº6423 - LIV.A-7 - FLS.216 - CARTORIO NOVA OLINDA-PB	
NOME ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO			
	FILIAÇÃO JOSÉ JOÃO IRMÃO MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO ***** *****		
	DATA DE NASCIMENTO 30/08/1993 NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB		
	FATOR RH O+ ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB		
	OBSERVAÇÃO *****		
	Assinatura do Titular: <i>Anna de Fátima Teotônio Irmão</i> ASSINATURA DO TITULAR		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF 042570071279 49471 0035 PB NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL 20464296298 OAB-PB 29137 CERT. MILITAR ***** ***** CNH CNS 05363798293 700005751185301 Assinatura do Diretor NUICC - PB P-239	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		POLEGAR DIREITO 	

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Paraíba

00000479065481

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Paraíba CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

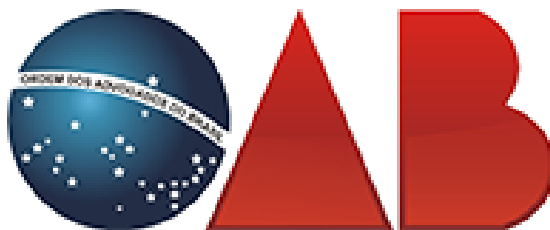
Anna De Fátima Teotonio Irmão

portador(a) do CPF nº 088.004.404-79, prestou o XXXI Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado (a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Expedido em 21 de janeiro de 2021

**FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
SCALETSKY**
Presidente do Conselho Federal da OAB

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Presidente do Conselho Seccional - Paraíba



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500363372

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 29137 desde 16/04/2021.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

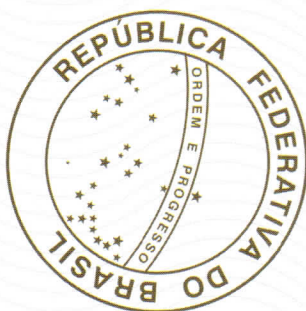
João Pessoa, 09/01/2025 10:07:16

Código de

Identificação:24097d96bb0d80022a09fc05829b7dbc01abc6b1672545d30541957639148558



CENTRO EDUCACIONAL DE
ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESEP



O Reitor do Centro Universitário de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO EM DIREITO,
em 16 de dezembro de 2020 e a colação de grau em 18 de dezembro de 2020, confere o título de
BACHARELA a

ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

brasileira, natural de João Pessoa – PB, nascida em 30 de agosto de 1993,
portadora da Cédula de Identidade nº 3.562.970 SSDS/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos - PB, 20 de janeiro de 2021

João Leison Teotonio Gomes Alves
REITOR



Anna de Fátima Teotônio Irmão
DIPLOMADO



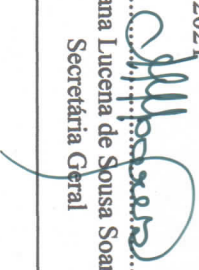


Curso de Bacharelado em Direito
Renovação de Reconhecimento pela
Portaria nº 204, de 25/06/2020, publicado
no Diário Oficial da União nº 128, Seção
1, pág. 33, de 7/07/2020.

Centro Universitário de Patos - UNIFIP
Credenciado pela Portaria do MEC nº 1.208,
de 18/06/2019, publicado no D.O.U de
21/06/2019
Razão Social: CEESP
CNPJ: 19.768.173/001-82
Portaria Nº 3.676 de 19/12/2002
DOU: Nº 247 de 23/12/2002

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
SECRETARIA GERAL

Diploma registrado sob o nº 1381, folha nº 229, livro
B-1, em 21/01/2021, processo nº 0041/2021 por
delegação de competência do Ministério da Educação,
nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
e do Decreto 9.235 de 15 de dezembro de 2017.
Patos/PB, 20/01/2021

.....

Adriana Lucena de Sousa Soares
Secretária Geral

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEEESP
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Certificação



*Certificamos que **Anna de Fátima Teotonio Irmão**, natural de **João Pessoa - PB**, nascido(a) em **30 de agosto de 1993**, CPF: **088.004.404-79**, concluiu o **Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário**, no período compreendido entre **17/04/2021 e 13/08/2022**, com carga horária correspondente a **430 horas**, obtendo frequência superior a **75%**, razão por que faz jus ao presente certificado, na forma da **Resolução Nº1 CNE/CES**, de **06 de abril de 2018**.*

Patos - PB, 23 de julho de 2024.

CONCLUINTE

JOÃO PESSOA PALMEIRA GOMES ALVES
REITOR



MILENA NUNES ALVES DE SOUSA BEZERRA
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: Anna de Fátima Teotônio Irmão	CPF: 088.004.404-79
Curso: Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário	
Período de Realização: 17/04/2021 e 13/08/2022	Carga Horária: 430 h

DISCIPLINAS	CH	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Cálculos Previdenciários	15	Raphael Alexander Rosa Romero	Especialista	10.0
Cálculos Trabalhistas	15	Klebert Marques de França	Especialista	9.0
Compliance Trabalhista	15	Carolina Trindade Martins Lira	Mestre(a)	10.0
Didática do Ensino Superior	15	Amanda de Oliveira Souto	Mestre(a)	10.0
Direito Coletivo do Trabalho	15	Amanda de Oliveira Souto	Mestre(a)	10.0
Direito Individual do Trabalho	45	Monara Michelly de Oliveira Cabral	Mestre(a)	10.0
Financiamento da Previdência Social	30	Ana Carla Gomes de Abranches	Mestre(a)	10.0
Fundamentos do Direito do Trabalho e Reforma Trabalhista	30	Amanda de Oliveira Souto	Mestre(a)	10.0
Fundamentos do Direito Previdenciário e Reforma Previdenciária	30	Vanessa Érica da Silva Santos	Mestre(a)	9.5
LGPD e Relações do Trabalho	15	Raphael Miziara	Mestre(a)	10.0
Metodologia da Pesquisa Científica	30	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestre(a)	9.0
Prática do Processo Previdenciário	30	Vanessa Érica da Silva Santos	Mestre(a)	10.0
Prática Processual Trabalhista	30	Klebert Marques de França	Especialista	9.0
Regime Geral da Previdência Social: parte geral	45	Paulo Vitor Braga Souto	Mestre(a)	10.0
Regimes Especiais: tópicos de regime próprio de previdência do servidor e previdência social	30	Raphael Alexander Rosa Romero	Especialista	9.0
Seminários de Pesquisa	40	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestre(a)	9.0

TCC: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.

O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº1 CNE/CES, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, de 06 de abril de 2018.

Patos - PB, 23 de julho de 2024.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Nº 2584 Fls. 85 Liv. 02
PATOS-PB 13 / 12 / 2023
SECRETARIA

MILENA NUNES ALVES DE SOUSA BEZERRA
PRO-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 1.208, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2019.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Anna de Fátima Teotonio Irmão

concluiu o curso **Noções Introdutórias de Licitação e Contratos**

Administrativos (Turma NOV/2023), com carga-horária de 30 horas, início em 13/11/2023, término em 16/11/2023 e nota final 90.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:	Anna de Fátima Teotonio Irmão			Curso:	Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos		
Disponibilidade:	13/11/2023 a 13/12/2023			Carga Horária:	30 horas		
				Nota Final:	90		

Conteúdo

- Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade
- 1.1 - Licitação
 - 1.2 - Princípios
 - 1.3 - Modalidades de licitação
 - 1.4 - Fases de licitação
 - 1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte
 - 1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública
- Módulo 2: Contratos
- 2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **YR8H109981019SZL**

Este certificado foi gerado em 16/11/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enap

Escola Nacional de
Administração Pública





ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
Rua Duque De Caxias, S/N, Centro, Nova Olinda-PB, CEP 58798-000

SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Municipais CND 0017/2025

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

CPF: 088.004.404-79

CERTIFICO a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário desta edilidade municipal, que revendo os livros de lançamento de débitos fiscal aqui existente, comprovei que não consta nenhum débito perante a Fazenda Municipal.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretária Municipal de Finanças.

Dou que constar passar a presente certidão para fins de **PROVA JUNTO A TODOS E QUAISQUER ORGÃOS.**

Esta certidão refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito desta Secretária da Fazenda Municipal e abrange as contribuições tributária previstas na Lei Complementar nº 017/2011 – Código Tributário Municipal.

Nova Olinda-PB, 30 de janeiro de 2025.



DOCUMENTO AUTENTICO



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
CPF 473.783.128-00
Sec. Municipal de Finanças
de Nova Olinda - PB

Eduardo David de Andrade
Tesoureiro Municipal

Válido por 60 (sessenta) dias

Nota importante: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7CF3.D6FC.B873.3B65

Emitida no dia 30/01/2025 às 15:22:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **088.004.404-79**

R.G. : **3562970 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO
CPF: 088.004.404-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:33 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **A866.3CC7.8B68.338B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO

CPF: 088.004.404-79

Certidão nº: 5627899/2025

Expedição: 30/01/2025, às 15:26:55

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **088.004.404-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 088.004.404-79

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3562970 SESDS PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Nome da mãe: MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO

Nome do pai: JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:45 de 31/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Rlc4.aKn6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 088.004.404-79

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3562970 SESDS PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Nome da mãe: MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO

Nome do pai: JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:45 de 31/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qprf.KPWQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 18633/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO (Data de Nascimento: 30/08/1993)

OU

CPF/CNPJ N° 088.004.404-79

Certidão emitida em: 31/01/2025 às 08:49:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 30/01/2025 às 17:01:34.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2563-7933-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 652131/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO (Data de Nascimento: 30/08/1993)

OU

CPF/CNPJ N° 088.004.404-79

Certidão emitida em: 31/01/2025 às 08:49:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 30/01/2025 às 17:01:34.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2563-7980-4



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO**

Inscrição: **0425 7007 1279**

Zona: 042 Seção: 0206

Município: 21059 - NOVA OLINDA

UF: PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Domicílio desde: 22/01/2016

Filiação: - MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO
 - JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:52 em 10/02/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RBKX.WNY5.Q9ZI.6HCM



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 088.004.404-79

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3562970 SESDS PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Nome da mãe: MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO

Nome do pai: JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:45 de 31/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z8K8.jkyJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 8416/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO (Data de Nascimento: 30/08/1993)

OU

CPF/CNPJ N° 088.004.404-79

Certidão emitida em: 31/01/2025 às 09:18:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 30/01/2025 às 17:01:34.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7563-8434-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 14895/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO (Data de Nascimento: 30/08/1993)

OU

CPF/CNPJ Nº 088.004.404-79

Certidão emitida em: 31/01/2025 às 09:08:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 30/01/2025 às 17:01:34.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7563-8285-5



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 088.004.404-79

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3562970 SESDS PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Nome da mãe: MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO

Nome do pai: JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:45 de 31/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **tqDE.atqd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 946/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO (Data de Nascimento: 30/08/1993)

OU

CPF N° 088.004.404-79

Certidão emitida em: 31/01/2025 às 09:02:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais: CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;
 Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 30/01/2025 às 17:01:34.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1563-8209-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 2716/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ANNA DE FATIMA TEOTONIO IRMAO (Data de Nascimento: 30/08/1993)

OU

CPF Nº 088.004.404-79

Certidão emitida em: 31/01/2025 às 08:51:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais: CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 30/01/2025 às 17:01:34.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1563-8058-4



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO**

Inscrição: **0425 7007 1279**

Zona: 042 Seção: 0206

Município: 21059 - NOVA OLINDA

UF: PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Domicílio desde: 22/01/2016

Filiação: - MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO
- JOSÉ JOÃO IRMÃO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 09:21 em 31/01/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CLQY.VZCB.67DV.IV6E



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 088.004.404-79

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3562970 SESDS PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Nome da mãe: MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO

Nome do pai: JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:45 de 31/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **UMDU.r89e**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/01/2025 às 09:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 088.004.404-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 679C.C630.1A98.F600 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CERTIDÃO DE INVENTÁRIO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos ativos, nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta**:

CPF: 088.004.404-79

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3562970 SESDS PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Nome da mãe: MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO

Nome do pai: JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:45 de 31/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BHiZ.WKdh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 088.004.404-79

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3562970 SESDS PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Nome da mãe: MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO

Nome do pai: JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:45 de 31/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8i3g.7NDh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

TUTELA, CURATELA E INTERDIÇÃO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de tutela, curatela e interdição ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 088.004.404-79

Nome: ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3562970 SESDS PB

Data de nascimento: 30/08/1993

Nome da mãe: MARIA RIVAILDA TEOTONIO IRMÃO

Nome do pai: JOSÉ JOÃO IRMÃO

Certidão emitida às 08:45 de 31/01/2025

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **c18i.iBIF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



Certifico, a pedido do Dr(a) ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO - OAB 29137 PB, que de acordo com a relação emitida pelos Sistemas Processuais em funcionamento em todas as Comarcas do Poder Judiciário da Paraíba, mediante pesquisa por sua respectiva OAB, foi localizada relação abaixo.

12 PROCESSOS ENCONTRADOS NA 1ª INSTÂNCIA

NÚMERO DO PROCESSO	ORGÃO JULGADOR	CLASSE PROCESSUAL	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
0800808-30.2025.8.15.0251	4a. VARA DE PATOS	Procedimento Comum	23/01/2025	ATIVO
0804875-42.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	02/12/2024	ATIVO
0804024-	3a. VARA DE	GUARDA DE	02/08/2024	ATIVO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: XpfR.g1je. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



56.2024.8.15.0211	ITAPORANGA	FAMÍLIA		
0803600-88.2024.8.15.0251	1o. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	10/04/2024	ATIVO
0805200-17.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2024	ATIVO
0804381-80.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	01/11/2024	ATIVO
0809755-10.2024.8.15.0251	5a. VARA DE PATOS	Procedimento Comum	30/09/2024	ATIVO
0804379-13.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	01/11/2024	ATIVO
0801043-94.2025.8.15.0251	2o. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	29/01/2025	ATIVO
0804378-28.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	01/11/2024	ATIVO
0809726-57.2024.8.15.0251	2o. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	27/09/2024	ATIVO
0811576-49.2024.8.15.0251	1o. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/11/2024	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XpFR.g1je**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 15:09:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 16712/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Número do Contrato: 000000082025

Data da Publicação: 06/02/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 33.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

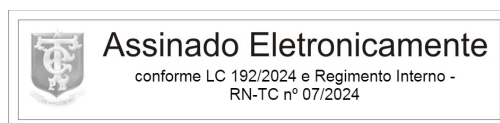
Contratado (Nome): Anna de Fatima Teotonio Irmao

Contratado (CPF): 088.004.404-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	056254929c90c8a1423a9a7ca801cad7
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	abbda1a3cb58f4140503dfba89e6c4c3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b57bbed3500ec4ac4bd7cb339157e851
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	436bca7a3ee9f989e55a1443b10a26da
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

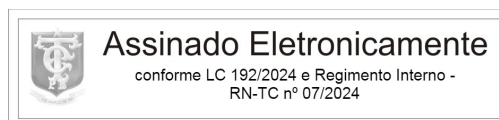
**Documento:** 16706/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Olinda**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 15:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16712/25 ao Documento 16706/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16706/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 27	436bca7a3ee9f989e55a1443b10a26da
Comprovante de publicidade	28	056254929c90c8a1423a9a7ca801cad7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	b57bbed3500ec4ac4bd7cb339157e851
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 64	abbda1a3cb58f4140503dfba89e6c4c3
RECIBO PROTOCOLO	65	8516eb7537005677c19b68e4b081dd29

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**